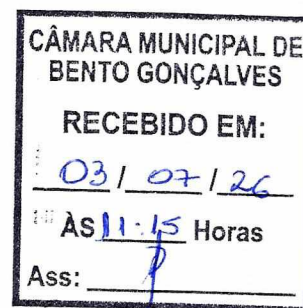




**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 043/2026 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 30 de junho de 2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 84 que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.222, de 09 de dezembro de 2025”.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal deliberem sobre a correção de erro material na redação da Lei.

O objetivo do encaminhamento é de adequar a Lei Municipal nº 7222/2025 ao disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que estabelecem o superávit financeiro como a fonte de recursos aplicável à abertura de créditos adicionais decorrentes do cancelamento de Restos a Pagar.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

23



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.222, de 09 de dezembro de 2025.

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 7.222, de 09 de dezembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bento Gonçalves para o Exercício de 2026", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§1º Considerar-se-á superávit financeiro, além do definido na Lei Federal nº 4.320/1964, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.


AMÂNCIO LUCATELLI
Prefeito Municipal.